

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CM/39/2024

A ordem do dia desta sessão
16/04/2024

Presidente

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para acobertar a despesa com contratação de empresa de serviços para o gerenciamento e coordenação da SST – Saúde e Segurança do Trabalho, no valor de até R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Art. 2º Para atender com as despesas derivadas do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente, conforme a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 15/04/2024

Presidente

Art. 3º Esta lei será regulamentada através de decreto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de abril de 2024.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E FISCALIZAÇÃO
S.S. em 15/04/2024

PRESIDENTE

DISPENSADO O INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

16/04/2024

PRESIDENTE

Leandra Guedes
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado(a) em 1ª Votação
por 15 favoráveis e 00 contrários
S.S. 16/04/2024

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
14 favoráveis e 00 contrários
16/04/2024

Presidente



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 3815 / 2024

Data de Abertura: 21/02/2024 13:54:04

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO 30/2024/ADMRH/PMI

ASSUNTO: SOLICITA ELABORAÇÃO DE MINUTA DE LEI.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/085

Ituiutaba, 09 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

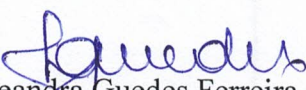
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 031.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 031/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.”***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 031/2024

Ituiutaba, 09 de abril de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem, decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo nº 3815, de 21 de fevereiro de 2024.

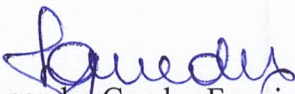
Tendo em vista que fora orientado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Consulta TCEMG nº 1.114.524), as despesas com os contratos de prestação de serviços indiretos relacionados à prestação de serviços de gerenciamento e coordenação dos eventos relacionados ao SST, devem ser enquadrados no elemento de despesa 33.90.34.

Considerando a necessidade de adequação da classificação da despesa, para fins de cumprir as normativas e orientações do TCEMG, faz-se necessário a referida abertura de crédito especial.

Diante do exposto, solicito respeitosamente a aprovação deste projeto, para garantir o efetivo desempenho da matéria consubstanciada no mesmo, em nosso município.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta Augusta Casa de Leis.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeitura de Ituiutaba -

Ofício 30/2024/ADMRH/PMI

Ituiutaba – MG, 21 de fevereiro de 2024.

À Exma. Senhora
Anna Neves Oliveira
Procuradora Geral
Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba

Assunto: Solicita elaboração de Minuta de Lei.

Excelentíssima Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, viemos por meio deste, solicitar a elaboração de Minuta de Lei, pelas considerações seguintes.

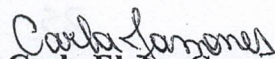
Considerando o Processo Administrativo n.º 3058/2024, o qual trata sobre procedimento de dispensa de licitação para contratação de serviços de gerenciamento e coordenação dos eventos relacionados ao SST.

Considerando que, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Consulta TCEMG n.º 1.114.524), as despesas relacionadas a tais contratos de prestação de serviços indiretos relacionados à atividade finalística do ente municipal devem ser enquadradas no elemento de despesa 33.90.34.

Considerando a importância da adequada classificação das despesas, visando cumprir as normativas e orientações do TCEMG.

Considerando parecer jurídico exarado pela Douta Procuradoria do Município quanto à necessidade de apresentar projeto de Lei para o legislativo solicitando autorização para abertura de crédito especial, pois o crédito especial é obrigatoriamente autorizado pelo Poder Legislativo (art.167, V, da CF) e aberto por Decreto Executivo (Art.42, Lei 4.320/64).

Certo de contar com a vossa colaboração, agradeço desde já a atenção dispensada e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos. Na oportunidade, renovo protestos da mais alta consideração e apreço.



Carla Elvira Gaspar Janones Soares

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Processo nº 3815/2024

DESPACHO

Antes de apreciar a legalidade do pedido, REMETAM-SE os autos para a Diretora do Planejamento Orçamento para manifestar sobre o pedido.

Ituiutaba, 20 de março de 2024.

Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso**



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 268/ 2024

Processo Administrativo nº 3815/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROJETO DE LEI MUNICIPAL – DISPÕE
SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
DE GERENCIAMENTO E COORDENAÇÃO –
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO -
POSSIBILIDADE

I – DO RELATÓRIO

O Município de Ituiutaba/MG, por intermédio da Sra. Prefeita Municipal, chefe Poder Executivo, requereu parecer jurídico a respeito da legalidade de projeto de Lei, com a finalidade de autorizar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, para a realização de despesas referente a contratação de empresa de serviços para o gerenciamento e coordenação da Saúde e Segurança do Trabalho, no Departamento de Recursos Humanos.

A matéria comporta o seguinte parecer.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise jurídica do projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme minuta anexo.

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

a) DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROJETO DE LEI

Do ponto de vista FORMAL, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende as normas a respeito de iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executiva, a qual a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba em seu artigo 39, § 1º, inciso II, alínea 'c', prevê expressamente a iniciativa privativa para dispor sobre orçamento, senão vejamos:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.

Portanto, formalmente tem-se o preenchimento dos requisitos formais para o projeto de Lei.

b) DOS ASPECTOS MATERIAIS DO PROJETO DE LEI

Da perspectiva MATERIAL, necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre orçamento público.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

III – os orçamentos anuais.

Já a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 42 dispõe que:



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

E o artigo 43 do mesmo diploma normativo, prevê:

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Em detida análise dos autos, verifica-se às fls. 02-verso que a Diretora do Departamento de Planejamento Orçamentário informou a existência de recursos disponíveis para acobertar as despesas solicitadas.

Desse modo, considerando o disposto nos artigos 165 da Constituição Federal, bem como artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, o Projeto de Lei preenche os requisitos materiais.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial para acobertar as despesas referente a contratação de serviços para coordenar e gerenciar eventos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho no Departamento de Recursos Humanos.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 25 de março de 2024.


Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso**



Despacho – Proc. nº 3815/2024

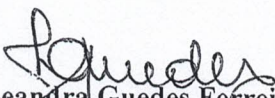
Em face ao ofício nº 030/2024 da **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, que solicitou a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, para a realização de despesa referente a contratação de empresa de serviços para o gerenciamento e coordenação da SST-Saúde e Segurança do Trabalho, no Departamento de Recursos Humanos.

Diante disso, o processo foi enviado ao DRH, posteriormente ao Departamento de Planejamento Orçamentário, que não se opôs e encaminhou a Procuradoria Geral, que analisou e emitiu o parecer nº 268/2024, opinando pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito para acobertar as despesas referente a contratação de serviços para coordenar e gerenciar eventos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho no Departamento de Recursos Humanos.

Assim, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a abertura de crédito especial no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos até o valor de **RS 57.000,00** (cinquenta e sete mil reais) conforme pleiteado.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 03 de abril de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Renato Silva Moura

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/39/2024, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para acobertar a despesa com contratação de empresa de serviços para o gerenciamento e coordenação da SST - Saúde e Segurança do Trabalho, no valor de até R\$57.000.00 (cinquenta e sete mil reais).

Orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Consulta TCEMG n.º 1.114.524), que as despesas relacionadas a tais contratos de prestação de serviços indiretos relacionados à atividade finalística do ente municipal devem ser enquadradas no elemento de despesa 33.90.34.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.


Câmara Municipal de Ituiutaba, de 16 de abril de 2024.



Presidente: Bruno Silva Campos



Relator: Renato Silva Moura



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relator: Ver. Bruno Silva Campos

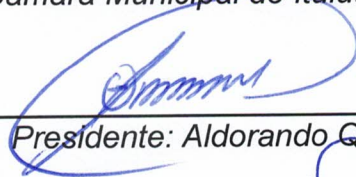
LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/39/2024, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para acobertar a despesa com contratação de empresa de serviços para o gerenciamento e coordenação da SST - Saúde e Segurança do Trabalho, no valor de até R\$57.000.00 (cinquenta e sete mil reais).

Orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Consulta TCEMG n.º 1.114.524), que as despesas relacionadas a tais contratos de prestação de serviços indiretos relacionados à atividade finalística do ente municipal devem ser enquadradas no elemento de despesa 33.90.34.

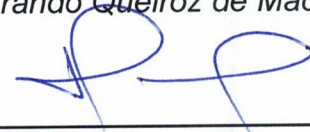
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de abril de 2024.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Bruno Silva Campos



Membro: Adeilton José da Silva



PARECER JURÍDICO 033 /2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/39/2024, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para acobertar a despesa com contratação de empresa de serviços para o gerenciamento e coordenação da SST - Saúde e Segurança do Trabalho, no valor de até R\$57.000.00 (cinquenta e sete mil reais). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

Quanto a autorização legislativa para a abertura de crédito especial, o professor Hely Lopes Meirelles,¹ ensina sobre os créditos adicionais:

“Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública)”.

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;(...)”.

¹ Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681.



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Desse modo, a abertura de crédito adicional suplementar atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação orçamentária suficiente. A abertura de crédito suplementar aumentará a dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei do executivo municipal, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimental idade e técnica legislativa.

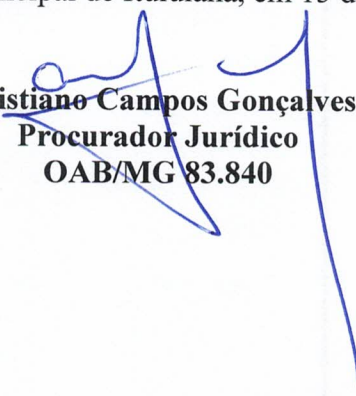
Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 15 de abril de 2024.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador Jurídico
OAB/MG 83.840